

**CONTRATO SRRF07 nº.19/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ªRF E
FACULDADES CATÓLICAS.**

A União por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0107-08, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 314, Centro – Cidade Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística / Dipol, Sra Marcia Rita Coluchi Cavalcante, de conformidade com a Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FACULDADES CATÓLICAS**, Associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, registrada sob o nº 20081202-1626028, em 9 de janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, inscrição municipal nº 00.819.271, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, qualificada pela Portaria 679, de 12 de novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, neste ato representada pelo seu Reitor Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J., portador da identidade nº 28.659.444-5, expedida por DETRAN-RJ, e CIC sob o nº 056.010.531-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação - com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a autorização contida no processo nº 10700.720020/2017-13, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*, nível especialização, denominado “MBA em Tributos”, com carga horária de 432 horas-aula, destinado a 40 (quarenta) participantes, conforme proposta datada de 06 de março de 2017, que, rubricada pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que os participantes, indicados pela **CONTRATANTE**, deverão ser graduados em Instituição de Ensino Superior com o curso de Graduação reconhecido junto ao MEC, devendo, portanto, a **CONTRATANTE** encaminhar, à **CONTRATADA**, antes da data de início do Curso, cópia autenticada do Diploma de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso, de cada participante, emitida pela Instituição de Ensino Superior. A não apresentação da documentação ora mencionada implicará na impossibilidade do participante frequentar as aulas, bem como na impossibilidade de participar do curso.

Parágrafo Segundo: Cada participante receberá, pela **CONTRATADA**, no primeiro dia de aula, cópia completa das Orientações Acadêmicas, emitidas pelo IAG/PUC-Rio, cujas disposições regerão o Curso e deverão ser observadas pelos integrantes da turma.





Receita Federal

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo Terceiro: Em havendo divergência entre a Proposta da **CONTRATADA** e o que este Contrato estabelecer, prevalecerão às condições definidas neste Contrato, mesmo que a Proposta tenha recebido o “de acordo” das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Obrigação das Partes:

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- b) Selecionar os participantes que integrarão o curso, a partir de lista enviada pela **CONTRATANTE**. Esse processo será realizado por meio de análise curricular e entrevistas para os candidatos.
- c) Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- d) Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;
- e) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- f) Fornecer os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 6,0 (seis) em cada disciplina, média geral nas disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete) e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula;
- g) Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;
- h) Ceder sala de aula e de apoio às atividades de grupo nas aulas que ocorrerão aos sábados;
- i) Realizar a inscrição dos participantes utilizando instrumento específico para tal;
- j) Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;
- k) Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- l) Disponibilizar os professores que orientarão os Trabalhos de Conclusão de Cursos dos alunos;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do contrato;
- n) Assegurar a excelência acadêmica, qualificação técnica do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica, conforme apresentado em proposta;
- o) Não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Indicar os participantes para o processo seletivo, considerando que a turma a ser formada deverá ter 40 (quarenta) alunos;
- c) Coletar as fichas de inscrição dos interessados e os documentos para matrícula;
- d) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- e) Conhecer regulamento vigente do curso e informar aos participantes que os mesmos serão obrigados a seguir o regulamento;
- f) Guardar o sigilo ético empresarial necessário por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATADA**, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sobre qualquer pretexto;



- g) Ceder sala de aula e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;
- h) Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, *data show*, tela para projeção de imagens, *flip chart*, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho, e outros;

CLAÚSULA TERCEIRA – Do Prazo e Vigência

O prazo para a execução dos serviços e de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua publicação, compreendendo o encerramento do curso e o pagamento a ele correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 515.800,00** (quinhentos e quinze mil e oitocentos reais), a ser pago de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

- 15 (quinze) parcelas mensais de R\$32.237,50, sendo a primeira com vencimento em janeiro de 2018 e a décima quinta em maio de 2019; e
- 1 (uma) parcela de R\$32.237,50 com vencimento em agosto de 2019.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 21210-9, da Agência 1108 do Banco Itaú, no Rio de Janeiro. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

Parágrafo Segundo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100)/365 = Índice de Atualização Financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

Parágrafo Terceiro: Decorridos 90 (trinta) dias de atraso no pagamento, o curso será suspenso, arcando a **CONTRATANTE** com as despesas decorrentes das atividades até então realizadas, sem prejuízo da multa e dos juros indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** assegurará à **CONTRATADA** o pagamento do valor total indicado nesta cláusula, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** verificará, antes da celebração do contrato e antes de qualquer pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do





Receita Federal



Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador do serviço contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o prestador do serviço regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo Sétimo: O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Oitavo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador do serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o prestador do serviço não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual fixado na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União, ressalvados tributos e contribuições aos quais a **CONTRATADA** tenha imunidade tributária, o que deverá ser comprovado através de documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Despesa

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 04125211020VF0001, Natureza da Despesa 339039 - Fonte de Recursos 0150251030, e será emitida nota de empenho para o pagamento do curso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade Trabalhista



Página 4 de 7



Receita Federal

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Contratual

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Incidências Fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Término das Obrigações



22

10/03/2023



Receita Federal

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização

O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Interesses Futuros

Todo e qualquer assunto administrativo, bem como futuros interesses suscitados pelo curso em andamento serão conduzidos institucionalmente entre as partes.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** compromete-se, por este instrumento, a não realizar qualquer contratação direta de profissionais envolvidos na execução do objeto do presente Contrato sem a prévia consulta e anuênciam da **CONTRATADA**, durante a vigência deste instrumento e antes de transcorridos 12 (doze) meses da conclusão dos serviços que constituem o seu objeto, sob pena responder pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Marcas e Nomes Comerciais

As Partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Único: Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativo aos produtos objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:
 - a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item do contrato inadimplido, descumprimento da carga horária, descumprimento de obrigações contratuais e por dia de atraso no prazo de entrega do material didático, limitado a 10% do mesmo valor;
 - b) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega de certificados de conclusão de curso, limitado a 7% do mesmo valor, por ocorrência;





c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

d) de 7% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da prestadora do serviço em assinar o Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o prestador de serviço fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do prestador de serviço, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser解决adas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

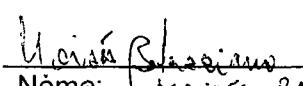
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.


Marcia Rita Coluchi Cavalcante
 Chefe da DIPOL


Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.
 RG: 28.659.444-5 - Detran - RJ
 Cargo: Reitor
 PUC-RIO
 CNPJ: 33.555.921/0001-70

Testemunhas:


 Nome: Hayane K. S. Ferreira
 CPF: RG: 001 757 825
 CPF: 01391893190


 Nome: Mônica Balassiano
 CPF: 338.614.557-49



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADORAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 170079

Nº Processo 18050726024201773 . Objeto Pregão Eletrônico - Contratação de Pessoa Jurídica, fins aquisição de material de consumo, atendendo as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador Total de Itens Licitados 00023 Edital: 27/11/2017 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00. Endereço Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862 , 9º Andar , Caminho Das Árvore Caminho Das Árvores - SALVADOR - BA ou www.comprasgov.gov.br/edital/170079-05-3-2017 Entrega das Propostas a partir de 27/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas 07/12/2017 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br

MARIA FERNANDA VASQUES LESSA
Chefe Sepol

(SIDEC - 24/11/2017) 170010-00001-2017NF000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 170324

ESPECIE Termo Aditivo nº 02/2017, decorrente do Contrato DRF/CFN 02/2014, que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano (DRF/CFN), CNPJ nº 00 394 460/0459-19, e a empresa BRASCON Ltda., CNPJ 26 223 792/0001-57

OBJETO Alteração da titularidade da Contratante, a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 02/2017, face a sub-rogação do Contrato DRF/CFN 02/2014 à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais

DATA DA VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017

SIGNATÁRIOS: Pela DRF/CFN, Sra Rita de Cássia Campana Aveiro, Chefe da Seção de Programação e Logística, pela SRR/06, Sr Ricardo de Moraes Gomes, chefe da Divisão de Programação e Logística, e pela empresa Contratada, Sr José Cesar Leal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 170324

ESPECIE Termo Aditivo nº 01/2017, decorrente do Contrato ARF/JMI 02/2017, que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano (DRF/CFN), CNPJ nº 00 394 460/0459-19, e a empresa Martins Barros Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04 804 433/0001-50

OBJETO Alteração da titularidade da Contratante, a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 01/2017, face a sub-rogação do Contrato ARF/JMI nº 02/2017 à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais.

DATA DA VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 31/07/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017

SIGNATÁRIOS: Pela DRF/CFN, Sra Rita de Cássia Campana Aveiro, Chefe da Seção de Programação e Logística, pela SRR/06, Sr Ricardo de Moraes Gomes, chefe da Divisão de Programação e Logística, e pela empresa Contratada, Sr Jose Maria Tadeu Martins de Barros

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170093

Número do Contrato: 3/2016.

Nº Processo 10650720068201683.

PREGÃO SISPP Nº 2/2016 Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 04130128000120 Contratado FTICA CONSI RVALCATO & INSTITUCIACAO - ITDA Objeto Alteração do "caput" da CLÁUSULA 3ª, a CLÁUSULA 4ª, o "caput" da CLÁUSULA 6ª, acrescentar subitem XXXVIII a XLVII no §2º da CLÁUSULA 10ª, todos do Contrato DRF/UBRBMG nº 3/2016. Fundamento Legal, Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência 13/11/2017 a 12/07/2019. Valor Total: R\$773.445,20. Fonte 150251030 - 2017NF800008. Data de Assinatura 01/11/2017

(SICON - 24/11/2017) 170010-00001-2017NF000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017112700095

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEAVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO 4º LEILÃO 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INSPETORIA DA RFB EM BELO HORIZONTE comunica a realização de Leilão Eletrônico para Pessoas Físicas e Jurídicas nos termos do edital I PJ/ PT Nº 0615100/0000004/2017

Mercadorias Aeronave, Veículos, Motocicletas, Informática, Móveis, Artigo Esportivo

Período de Apresentação das Propostas 08 00hs de 11/12/2017 as 18 00hs de 19/12/2017

Visitação das mercadorias 11/12/2017 a 18/12/2017

Data de realização da Sessão Pública dia 20 de dezembro 2017 a partir das 10 00hs

Endereço www.receita.fazenda.gov.br, acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), opção de atendimento "Sistema de Leilão Eletrônico"

Clientela Pessoas Jurídicas regularmente constituídas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ , portadores de certificado digital válido de acordo com o item 4 (quatro) do Edital

Condições de Pagamento O pagamento deverá ser feito conforme item 9 (nove) do Edital, ou seja, integralmente ate o primeiro dia útil subsequente à data de adjudicação, ou 20% ate o primeiro dia útil subsequente à data da adjudicação e os 80% restantes no prazo de oito dias seguidos, contados da data da adjudicação

Informações: Inspetoria da Receita Federal em Belo Horizonte - Equipa - Rua Itapepeira, 508 - Lagoinha - BH - MG, no sítio acima e pelos telefones (31) 3421-4524, (31) 3421-0914 ou (31) 3422-2674 em Belo Horizonte, (35) 3714-2847 e (35) 3531-5688 em Poços de Caldas, (33) 3279-7215 e (33) 3279-7020 em Governador Valadares, (32) 3249-5051 em Juiz de Fora, e (34) 3292-6655 em Uberlândia

Edital Disponível para consulta pela internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br

EI ISA MARIA MARZAGÃO
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 170116

Nº Processo 10700720020201713
DISPENSA Nº 50/2017. Contratante SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª REGIÃO FISCAL, CNPJ Contratado 33555921000170. Contratado . FACULDADES CATÓLICAS - Objeto Curso de pós graduação lato sensu, n.º -el especialização, denominado "MBA em Tributos" com carga horária de 432 horas-aula, destinado a 40 participantes. Fundamento Legal Lei nº 8 666/93 - inciso XII do artigo 24. Vigência 27/11/2017 a 27/11/2019. Valor Total R\$515 800,00. Fonte 150251030 - 2017NF800688. Data de Assinatura 14/11/2017

(SICON - 24/11/2017) 170010-00001-2017NF000001

O agendamento deverá ser feito pelo Receitafone (146) ou pela internet no site já referido (www.receita.fazenda.gov.br), segundo as seguintes entradas: "SERVIÇOS PARA A EMPRESA>OUTROS>AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-FISCAL".

PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 170386

Número do Contrato 1/2015

Nº Processo 19394000181201349

PRFGÁI) SISPP Nº 2/2014. Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 0506240300178. Contratado TERRA LINDA - MF - Objeto Prolongação da vigência do contrato pelo período de 240 dias, a contar de 1/1/2017 a 12/07/2018, em conformidade com o inciso III, do Parágrafo Primeiro, do art. 57, da Lei 8 666/93. Fundamento Legal Lei 8 666/93 Vigência 14/11/2017 a 17/07/2018

(SICON - 24/11/2017) 170010-00001-2017NF000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓIEXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2017 - UASG 170121

Nº Processo 15547720054201741. Objeto Locação da loja de nº 01, incluindo seu mezanino, e a sublocação do imóvel situado no endereço Avenida Assunção nº 360, esquina com a Rua Hanabusa Cmº N° 24, bairro Centro , no Município de Cabo Frio, objeto da matrícula nº 20 338, registro de imóveis do 1º e 4º distrito de Cabo Frio. Total de Itens Licitados 00001 Fundamento Legal Art 24º Inciso X da Lei nº 8 666 de 21/06/1993 Justificativa: Necessidade de instalar a Agência da Receita Federal do Brasil em Cabo Frio em imóvel compatível com o porte da unidade. Declaração de Dispensa em 21/11/2017 MARCOS MENFES MONTEIRO Chefe do Sepol da DRF Niterói Ratificação em 21/11/2017 RICARDO ROMANINI ALCIATRA Delegado Adjunto da DRF Niterói Valor Global R\$ 430,000,00 IPI CONTRATADA 118 278 757-63 VINICIUS ANÍOS DE SOUZA

(SICON - 24/11/2017) 170121-00001-2017NF000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 71 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Pelo presente EDITAL, na forma estabelecida no artigo 23º, parágrafo 2º, item III, do Decreto nº 70 235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei nº 9532/97, e tendo resultado imprópria a intimação por via postal, fica o contribuinte abaixo qualificado (identificado na respectiva Notificação de Lançamento e Anexo conforme constados no(s) processo(s) abaixo listado(s))

O processo encontra-se à disposição do contribuinte interessado, ou da pessoa por ele legalmente habilitada nos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, cujos endereços encontram-se listados no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para ter vista por agendamento prévio

ALEXANDER LOPES RURIM
Chefe/Dint/Dirf/Ri

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170051

Número do Contrato 1/2014

Nº Processo 13896722851201425

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado 01211015000161. Contratado CIBAVEN GESTÃO FISCAL - Objeto Prolongação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/12/2017 a 17/12/2018 Fundamento Legal Lei 8 666/1993. Vigência 18/12/2017 a 17/12/2018 Valor Total R\$229.626,36. Fonte 150251030 - 2017NF800002 Data de Assinatura 13/11/2017

(SICON - 24/11/2017) 170010-00001-2017NF000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 170287

Número do Contrato 00011/2014, subrogado pelo UASG 170287

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MARILIA/SP

Nº Processo 15896720150210422

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2 200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil